



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Origem: PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre o Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no município de Arvorezinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no Município de Arvorezinha será regido pela presente Lei que estabelece a política de incentivos à instalação e/ou ampliação das atividades da suinocultura e da avicultura, considerando a função econômica do empreendimento.

Art. 2º - O incentivo dar-se-á através do custeio parcial do empreendimento/benfeitoria, em forma de subsídio financeiro pago diretamente ao produtor rural, proprietário ou possuidor, de acordo com a capacidade a ser instalada.

§ 1º - Na atividade da suinocultura, para novas instalações – 1º lote, o valor do subsídio será de:

I – suínos, creche:

a) R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) por benfeitoria com capacidade igual ou superior a 1.000 (um mil) suínos;

b) R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais) por benfeitoria com capacidade entre 800(oitocentos) a 999(novecentos e noventa e nove) suínos;



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

c) R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por benfeitoria com capacidade entre 500(quinhetos) a 799(setecentos e noventa e nove) suínos.

II – suínos, terminação:

a) R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) por benfeitoria com capacidade igual ou superior a 1.000 (um mil) suínos;

b) R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por benfeitoria com capacidade entre 500(quinhetos) a 999(novecentos e noventa e nove) suínos.

c) R\$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais) por benfeitoria com capacidade entre 200(duzentos) a 499(quatrocentos e noventa e nove) suínos.

III – suínos, matrizes:

a) R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) por benfeitoria com capacidade igual ou superior a 300 (trezentos) suínos;

b) R\$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais) por benfeitoria com capacidade entre 100(cem) a 299(duzentos e noventa e nove) suínos;

c) R\$ 1.552,50 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais com cinquenta centavos) por benfeitoria com capacidade entre 50 (cinquenta) a 99(noventa e nove) suínos.

§ 2º - Na atividade da avicultura, para construção de novas instalações o valor do subsídio será de R\$ 0,70(setenta centavos) por ave alojada, por benfeitoria, verificada no primeiro lote, cuja capacidade produtiva deverá ser igual ou superior a dez(10) mil aves.

Art. 3º - O produtor rural interessado deverá requerer o benefício junto à Secretaria da Agricultura do Município ou setor designado pelo Poder Executivo, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com os seguintes requisitos:

I – identificar os objetivos e a localização do empreendimento, objeto do pedido;

II – identificar a capacidade a ser instalada ou, no caso de ampliações, a existente e a final ampliada;

III – identificar a dimensão superficial da benfeitoria a ser construída ou ampliada;



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

IV – identificar a empresa integradora ou de destino da produção;

V- comprovar de inscrição de produtor rural no município, bem como comprovar ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O requerimento deverá instruído:

I – com a prova da propriedade, através de certidão de matrícula atualizada, ou posse do imóvel onde serão ou estão instaladas as benfeitorias;

II – com a licença ambiental de instalação do empreendimento - LI;

III – com uma declaração da empresa integradora de que será absorvida a produção ou, se produtor independente, declaração de que há viabilidade de comercialização da produção;

IV – certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

§ 1º - Em caso de posse do imóvel, deverá ser comprovado que o imóvel permanecerá nesta situação por período não inferior a 05(cinco) anos, a partir da data do requerimento que solicitar o incentivo, sendo prova de posse o contrato de arrendamento devidamente registrado junto com cópia da matrícula atualizada do imóvel arrendado.

§ 2º – Após análise inicial, pelo setor competente do Executivo/Secretaria da Agricultura, encaminhará o requerimento e seus anexos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 5º - O pagamento do subsídio somente será feito após a conclusão da benfeitoria, mediante solicitação formal dos interessados, acompanhada da licença de operação - LO emitida pelo Órgão Ambiental e de laudo firmado pela equipe técnica da EMATER/RS, atestando a execução e as condições de utilização da benfeitoria, e aprovação por assembléia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, além de outras informações ou documentos que venham a ser solicitados pela Administração, quando for o caso.

Parágrafo Único – deverá também apresentar Nota Fiscal emitida pela empresa integradora e/ou destinatária da produção do 1º lote, identificando a quantidade produzida, estar em nome do beneficiado e identificada com sua inscrição municipal – produtor rural.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Art. 6º – Nos casos de Ampliações de Benfeitorias já existentes, o benefício para ambas as atividades obedecerão aos seguintes critérios:

I – para o setor de suínos, será de 20%(vinte por cento) calculados sobre o incentivo descrito no § 1º, inc. I, letra “a” do art. 2º, desde que a ampliação pretendida corresponda a um aumento da capacidade produtiva da benfeitoria existente em, no mínimo, 30%(trinta por cento).

II – para o setor de aves, o incentivo será igualmente de R\$ 0,70(setenta centavos) por ave, incidente somente sobre quantidade ampliada, capacidade final menos capacidade inicial, devendo a ampliação pretendida corresponder a um aumento da capacidade produtiva da benfeitoria existente em, no mínimo, 30%(trinta por cento).

Parágrafo Único – As ampliações também deverão atender ao estabelecido nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º - Será firmado Termo de Compromisso entre o Município e Beneficiado, sob os termos pelo qual o beneficiado comprometer-se-á:

I) – não paralisar suas atividades antes de transcorridos mínimos 05 (cinco) anos, contados do início da atividade a que se destina a benfeitoria;

II) – comunicar ao Município no caso de mudança de atividades, demonstrando a manutenção da capacidade econômica da benfeitoria.

Parágrafo Único – O descumprimento dos encargos previstos neste artigo importará no ressarcimento ao Município dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 8º - Cumpridos os encargos, extingue-se a obrigação do beneficiário.

Parágrafo Único - O beneficiário poderá ressarcir a qualquer tempo o Município do benefício recebido, reajustado com base no IGPM/FGV ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 0,50% (meio por cento) ao mês, a partir da data do pagamento, liberando-se dos encargos pactuados.

Art. 9 - O cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 7º desta Lei será acompanhado anualmente pela apresentação do talão de produtor pelo beneficiário, ou, se for o caso, serão objeto de fiscalização, *in loco*, pela Secretaria Municipal da Agricultura ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Art. 10 – O escavo necessário a implantação/ampliação da benfeitoria, será custeado pelo próprio produtor/beneficiado, sendo que o Município disponibilizará, de forma gratuita, a título de incentivo, até 20(vinte) horas de máquina motoniveladora de propriedade da municipalidade, para realização do nivelamento.

Parágrafo Único – O deslocamento da máquina motoniveladora e a realização dos serviços, somente será autorizado após verificação das condições do escavo já realizado, que deverá estar apto aos serviços de nivelamento.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá fazer constar nos orçamentos municipais que se sucederem, dotações orçamentárias específicas e necessárias à manutenção do Programa, de acordo com as metas descritas no PPA e na LDO da cada exercício.

Art. 12 – As despesas decorrentes do Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no Município de Arvorezinha, para o exercício de 2010, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias a seguir especificadas.

0701 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente
206020077.2.049000 – Prog. De Incent. A Instal. e/ou Ampli.de Aviários e Chiqueirões
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a Lei Municipal nº 1.885, de 18 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, RS, aos 29(vinte e nove) dias do mês de março de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal de Arvorezinha

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCOS ALBERTO BERTON
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2010 PROJETO DE LEI Nº 019/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa ampliar os valores de incentivos previstos atualmente para a implantação de benfeitorias para criação de aves e suínos, fomentando a produção do setor primário de nosso município e, por conseqüência, geram acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS.

Salientamos que os termos, a forma de concessão e os valores estabelecidos neste Projeto de Lei, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, em reunião ordinária ocorrida no dia 25 de março de 2010, que contou com a presença, inclusive, de cinco vereadores dessa egrégia Casa Legislativa, que também tiveram a oportunidade de participar daquela discussão prévia e da formalização do programa aqui estabelecido.

Segue cópia da ata CMDR, em anexo.

Assim, submetemos a matéria em questão à apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal de Arvorezinha